

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.045/1999

“Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos”.

AUTOR: Deputado MARCELO BARBIERI
RELATOR: Deputado CELSO RUSSOMANNO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

Durante a discussão do Projeto de Lei em epígrafe na reunião ordinária desta Comissão realizada hoje, o nobre Deputado Régis Cavalcante sugeriu que a emissão trimestral da fatura deveria ser expedida com a anuência prévia do consumidor.

Tendo em vista que a sugestão aperfeiçoou o texto, acolhi a proposta do nobre Deputado, que contou com o apoioamento unânime dos demais membros, por meio de emenda desta relatoria.

II – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente ao PL nº 1.045/1999, com a emenda em anexo, que oferece nova redação ao Art. 1º do Projeto, mantendo os demais termos do meu voto anteriormente apresentado.

Sala da Comissão, 08 de agosto de 2001

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.045/1999

"Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos".

AUTOR: Deputado MARCELO BARBIERI

RELATOR: Deputado CELSO RUSSOMANNO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos poderão emitir faturas trimestrais cujo consumo mensal for inferior a R\$ 7,00 (sete reais), desde que autorizadas previamente pelo consumidor."

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator